

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1519/2006

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, por meio presencial ou da utilização de recursos de tecnologia da informação (pregão eletrônico), para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, sendo este denominado Pregão Presencial.

Art. 3º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitações na modalidade de Pregão.

Art. 4º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cuja definição, padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado e em conformidade com a discriminação exemplificativa estipulada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - Caberá ao Órgão que realiza a Licitação praticar todos os atos relativos a montagem, ao controle, aos procedimentos legais e acompanhamento dos Pregões e ainda o seguinte:

- I - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização da compra;
- II - Realizar a necessária pesquisa de mercado, com vistas à identificação dos valores a serem pagos;
- III - Realizar todo o procedimento de compra, bem como os atos dele decorrentes;
- IV - Gerenciar as compras realizadas através do Pregão.

Art. 8º - Os processos licitatórios na modalidade Pregão, deverão ser sempre precedidos de pesquisa de mercado, a ser realizada pelos Órgãos interessados.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá, a qualquer tempo, proceder ao Pregão para aquisição ou contratação de bens e serviços, com vistas ao abastecimento das diversas unidades dos Órgãos Municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

Art. 10 - A utilização da modalidade Pregão ficará a critério do Órgão que realiza a compra, face a observância dos princípios da oportunidade e conveniência e ainda, ao da legalidade.

Art. 11 - Caberá ao Órgão que realiza o Pregão, através do pregoeiro e de sua equipe de apoio, proceder a abertura, análise dos lances, julgamento, acompanhamento, encerramento, adjudicação, homologação e autorização de empenho do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 12 – Os interessados em participar dos Pregões serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a toda a integralidade do procedimento licitatório, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Art. 13 - No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de composição de custos, quando previstas no embasamento legal do Pregão, deverão ser encaminhadas pela empresa vencedora para o Órgão que realiza a compra, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Art. 14 - O preço máximo para a aquisição do objeto poderá ser fixado antes da realização da sessão pública do Pregão, no edital.

Art. 15 - Os processos de Pregão poderão ser avaliados:

a) Por item - O interessado poderá dar lances para cada item e o julgamento será feito por item.

b) Global - O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens.

c) Por Lote - O interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens do lote de seu interesse, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens de cada lote. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens do lote em que está participando. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens de cada lote. Se o interessado não apresentar proposta inicial para um determinado lote, não poderá participar durante a sessão de lances para o referido lote.

Art. 16 – À autoridade competente, designada, quando for o caso, de acordo com as atribuições previstas em Decreto Municipal, cabe:

I – determinar a abertura de licitação, na modalidade Pregão, mediante procedimento formal;

II – designar os pregoeiros e os componentes da equipe de apoio, mediante Portaria específica do Órgão que realizará as licitações.

III – decidir os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de parecer jurídico e informações prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio; e,

IV – homologar o resultado da licitação na modalidade Pregão e encaminhar para a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 17 – Cabe ao Órgão da Administração Pública Municipal, solicitante da compra:



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – Definir o objeto da licitação e o seu valor estimado, de forma clara, precisa, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado, vedadas as especificações que, por excessiva, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

II – justificar a necessidade da aquisição ou da contratação, e,

III – providenciar as declarações do Departamento de Finanças ou setor equivalente informando a disponibilidade orçamentária ou a disponibilidade de verba para a realização da licitação, bem como a declaração do ordenador de despesa, de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000, para o caso de contratação de serviços ou entrega parcelada.

Art. 18 – Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

Art. 19 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso e divulgação em meio eletrônico em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

- 1) Jornal Oficial do Município; e,
- 2) Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br.

b) para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- 1) Jornal Oficial do Município;
- 2) Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br; e,
- 3) Jornal de grande circulação local.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

- 1) Jornal Oficial do Município;
- 2) Meio eletrônico, pelo portal de compras do Município de Marmealeiro, através do endereço www.marmealeiro.pr.gov.br; e,
- 3) Jornal de grande circulação regional ou nacional.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – em se tratando de Órgão ou Entidade do Município de Marmealeiro, a íntegra do Edital deverá estar disponível em meio eletrônico, na Internet, no portal de compras, disposto no endereço www.marmealeiro.pr.gov.br;

III – o Edital fixará prazo não inferior a oito (08) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos do artigo 21 desde Decreto, devendo os interessados ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preço nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

IX – em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do certame ou do item em questão, conforme o caso;

XII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição ou contratação;

XIII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

XIV – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no artigo 21 deste Decreto;

XV – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

XVII – nas situações previstas nos Incisos XV e XVI, o pregoeiro poderá proceder a negociação diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – para todos os atos ocorridos durante a sessão do pregão será lavrada uma ata, assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os representantes presentes;

XIX – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais e documentos necessários para a instrução do recurso, no prazo de três dias úteis, contados do encerramento da sessão;

XX – Aos demais interessados será concedido o mesmo prazo de 03 (três) dias úteis após a interposição do recurso, para a sua manifestação;

XXI – a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão implicará em desistência do prazo recursal, podendo o pregoeiro encaminhar o processo imediatamente à autoridade superior, para a homologação;

XXII – o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXIII – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a aquisição ou contratação;

XXV – como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVI – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 20 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o acolhimento desta.

Parágrafo Segundo – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, respeitando o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Art. 21 – Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico – financeira;
- IV – regularidade fiscal;
- V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações.

Parágrafo Único – A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I ao IV deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Habilitação do Departamento Municipal de Administração, com todas as datas dos documentos atualizadas, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 22 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e com as demais pessoas de direito público, que os eventuais convênios firmados, assim permitirem.

§ 1º O licitante ou fornecedor que se enquadrar no caput deste artigo, será suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital, no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º As eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Município e no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser suspenso por igual período.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 23 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 24 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Requisição de material ou prestação de serviços com a devida justificativa da aquisição ou contratação;
- II – termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III – indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s), de conformidade com a Lei Federal nº 101/2000;
- IV – autorização de abertura da licitação;
- V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI – parecer jurídico;
- VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida pra habilitação e dos recursos interpostos; e,
- XI – comprovantes da publicação do aviso do edital, da designação do Pregoeiro e equipe de apoio, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 25 – Do edital constarão o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, bem como, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta de contrato, quando for o caso.

Art. 26 – Para a modalidade pregão é vedada a exigência de:



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recurso de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 27 – A autoridade competente para determinar a aquisição ou a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Parágrafo Segundo - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 28 – A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será comunicado ao fornecedor homologado para a retirada ou assinatura respectivamente.

Art. 29 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo pregoeiro designado para o processo licitatório.

Art. 30 – As compras e contratações de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão adotar a modalidade pregão.

Art. 31 – Os procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada pregão serão promovidos por comissão constituída por 14 (quatorze) membros, sendo 01 (um) pregoeiro, 04 (quatro) membros da equipe de apoio e 09 (nove) membros da equipe técnica, designados em Portaria ou em disposição legal equivalente e nas conformidades do artigo 34 deste Decreto.

Parágrafo Único - O pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser indicados em cada processo licitatório, ou então como comissão permanente, sendo que no caso de impedimento do pregoeiro para específico procedimento, será ele então substituído por membro da equipe de apoio, devidamente capacitado.

Art. 32 – Somente poderão atuar como pregoeiro, os servidores que tenham realizado capacitação específica para exercer a atribuição.



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 33 – As funções de Pregoeiro e de membro da equipe de apoio, deverá ser provida, em sua maioria e preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Municipal ou do Órgão licitante.

Parágrafo Único – O pregoeiro e a equipe de apoio deverão ser formados, preferencialmente por servidores que compõem as comissões de licitação de cada entidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 34 – São atribuições do Pregoeiro:

- I – a elaboração do edital, bem como de seus anexos e do formulário proposta;
- II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação para habilitação;
- III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou dos lances de menores preços;
- V – a condução dos procedimentos relativos à habilitação dos interessados detentores dos menores lances;
- VI - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VII - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII - a elaboração da ata de julgamento e do edital de resultado de julgamento;
- IX – o recebimento, o exame dos recursos interpostos, baseando-se em Posicionamento Jurídico; e,
- X – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior competente, visando à homologação e a contratação.

Art. 35 – Os avisos de pregão, o Edital do pregão, o formulário proposta, comunicados, boletins de esclarecimento, bem como todas as demais informações serão disponibilizados no portal de compras do Município de Marmealeiro, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.marmealeiro.pr.gov.br, conterà as informações necessárias à participação e operacionalização dos processos licitatórios.

Parágrafo Único – É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do portal de compras. Serão considerados citados todos os



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

interessados, a partir da disponibilização da informação no portal de compras, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações ou de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do portal de compras.

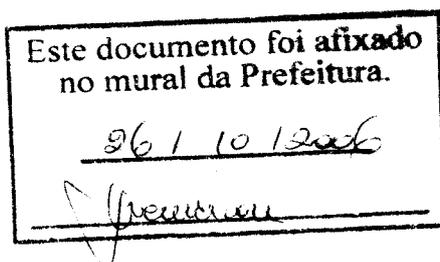
Art. 36 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 37 - É vedada a participação de empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da Diretoria de Materiais e Serviços-DIAM, da Departamento de Estado da Administração - SEA ou de cadastros mantidos pelo Órgão ou entidade responsável pela licitação, nos certames promovidos por Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Marmeleiro.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, 26 de outubro de 2006.


JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 1519/2006

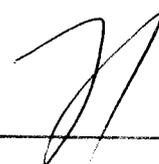
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica



Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

5. Serviços de Atividades Auxiliares

- 5.1. Ascensorista
- 5.2. Auxiliar de escritório
- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista

6. Serviços de Confecção de Uniformes

7. Serviços de Copeiragem

8. Serviços de Eventos

9. Serviços de Filmagem

10. Serviços de Fotografia

11. Serviços de Gás Natural

12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

13. Serviços Gráficos

14. Serviços de Hotelaria

15. Serviços de Jardinagem

16. Serviços de Lavanderia

17. Serviços de Limpeza e Conservação

18. Serviços de Locação de Bens Móveis

19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

21. Serviços de Remoção de Bens Móveis

22. Serviços de Microfilmagem



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
 - 29.1. Serviços de Telefonia Fixa
 - 29.2. Serviços de Telefonia Móvel
30. Serviços de Transporte
31. Serviços de Vale Refeição
32. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
33. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
34. Serviços de Apoio Marítimo
35. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

